

LEI Nº 2.988, DE 23/01/2007.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
APOIO AO ALUNO DESPORTISTA – PMAAD,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Aracruz – ES, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Programa Municipal de Apoio ao Aluno Desportista – PMAAD, que tem por finalidade apoiar os alunos da Rede Municipal de Ensino que se destacarem em competições esportivas promovidas pela SEMED ou por entidades esportivas oficiais.

Art. 2º - O apoio a que se refere o Art. 1º desta Lei se dará da seguinte forma:

I – doação de material esportivo para participação em competições promovidas por entidades oficiais;

II – pagamento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, sempre que a competição for realizada fora da Sede do Município e houver necessidade de custeamento das referidas despesas, desde que devidamente justificadas pela SEMED;

III – outras despesas que se fizerem necessárias para o pleno desenvolvimento do Programa.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se como destaque, os alunos cuja derivação de participação em competições esportivas promovidas pela SEMED ou por entidades esportivas oficiais, sejam convocados para participarem de eventos esportivos, individuais ou coletivos.

Art. 4º - Para fazer jus ao recebimento dos benefícios concedidos pelo programa, o aluno deverá obrigatoriamente cumprir todas as condições seguintes:

I – estar regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino quando houver o destaque na competição;

II – possuir no mínimo 85% de frequência escolar no ano letivo em curso;

Parágrafo único – O aluno desportista incluído no programa e que por ventura em virtude do destaque vier a se transferir para outro Município/Clube, poderá continuar recebendo os benefícios do programa.

Art. 5º - Para o fiel desenvolvimento e implantação do PMAAD, a SEMED designará uma Comissão Permanente de Acompanhamento das Competições Esportivas Promovidas no Município, composta por no mínimo 03 membros que tenham conhecimento do assunto.

§ 1º – Caberá a Comissão de que trata o Caput deste artigo, o encaminhamento de relatório circunstanciado à Secretária Municipal de Educação, sempre que algum aluno estiver apto a ser incluído no Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º - Fica o Município autorizado por intermédio dos pais ou responsáveis, mediante termo próprio, a utilizar a imagem do aluno beneficiado para promoção e divulgação do programa na mídia escrita, falada, impressa, televisiva, escrita ou qualquer outra que seja considerada importante.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto no prazo de 90 dias o disposto nesta Lei.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento anual da SEMED.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz 23 de Janeiro de 2007.

JONES CAVAGLIERI
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO